

Considerando que as empresas e demais organizações, públicas ou privadas, ao empregarem a mão de obra do preso e do egresso do sistema prisional, ajudam a mudar paradigmas, superar preconceitos, criar oportunidades e fortalecer a cidadania;

Considerando que a concessão do Selo de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA tem o objetivo de promover o reconhecimento público e social das empresas e organizações que absorvem mão de obra de pessoas privadas de liberdade, cumpridores de penas alternativas à prisão, cumpridores de medidas de segurança e egressos do sistema prisional;

Considerando que o Selo de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA servirá de instrumento de divulgação na sociedade e nos meios produtivos, estimulando novas adesões e ampliando os postos de trabalho para os presos e egressos;

Considerando a Portaria Gabinete Portaria GAB DEPEN nº 362, de 26 de julho de 2017 (4793313), que estabeleceu os critérios e procedimentos para criação do Selo e Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA;

Considerando, ainda, as disposições da Lei de Execução Penal, notadamente aquelas referentes ao trabalho dos condenados e internados, resolve:

Art. 1º Definir a logomarca do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - Resgata.

§1º A logomarca se apresenta pela a imagem constante no ANEXO I, sendo composto pelos seguintes elementos:

- Dedos: que representam os contratantes de mão de obra do sistema prisional;
- Engrenagem: que representa o trabalho, a capacitação e o emprego;
- Busto no interior na engrenagem: que representa o trabalhador;
- Termo "RESGATA", na parte inferior: que dá o nome ao Selo.

§2º As cores do selo RESGATA possuem os seguintes significados:

- Verde e amarelo: que representam o Brasil;
- Azul e cinza: que representam o Departamento Penitenciário Nacional;
- Vermelho: que representa o trabalho.

Parágrafo Único. Pelos sistemas de cores, o selo RESGATA utiliza os seguintes padrões:

Padrão	Verde	Amarelo	Cinza	Azul	Vermelho
CMYK	100;0;100;0	0;20;100;0	0;0;0;40	93;89;24;67	0;100;100;0
RGB	0;168;89	255;204;41	169;171;174	33;26;82	237;50;55
HEX	00A859	FFCC29	A9ABAE	211A52	Ed3237

Art. 2º Divulgar o resultado do vencedor do chamamento público para criação da logomarca do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON DE ALMEIDA

ANEXO I

Logomarca do Selo RESGATA



ANEXO II

VENCEDOR

Augusto Rodrigues de Souza

PORTARIA Nº 630, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA voltado para empresas, órgão públicos e empreendimentos de economia solidária, que utilizam de mão de obra de pessoas em privação de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e egressos do sistema prisional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no Capítulo III da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nos art. 28 e art. 30 do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, na Resolução CNPCP nº 5, de 9 de maio de 2006, na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008 e na Portaria GAB DEPEN nº 629, de 3 de novembro de 2017;

Considerando que a Lei de Execução Penal define o trabalho do condenado como um dever social e de promoção da dignidade humana e, por essa razão, deve ter caráter educativo e produtivo;

Considerando que as empresas e demais organizações, públicas ou privadas, ao empregarem a mão de obra do preso e do egresso do sistema prisional, ajudam a mudar paradigmas, superar preconceitos, criar oportunidades e fortalecer a cidadania;

Considerando que a concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA tem o objetivo de promover o reconhecimento público e social das empresas e organizações que absorvem mão de obra de pessoas privadas de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e egressos do sistema prisional;

Considerando que o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA servirá de instrumento de divulgação na sociedade e nos meios produtivos, estimulando novas adesões e ampliando os postos de trabalho para os privados de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e egressos;

Considerando, ainda, as disposições da Lei de Execução Penal, notadamente aquelas referentes ao trabalho dos condenados e internados; resolve:

Art. 1º Criar o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho Prisional - RESGATA, que poderá ser concedido às empresas ou organizações públicas ou privadas e empreendimentos de economia solidária, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Pessoa Privada de Liberdade: pessoas em cumprimento de pena de qualquer regime e presos provisórios, custodiados em unidades prisionais;

II - Internado: pessoa em cumprimento de medida de segurança;

III - Alternativas Penais: pessoa em cumprimento de penas restritivas de direito, transação penal, suspensão condicional do processo e da pena, medidas cautelares e medidas protetivas de urgência;

IV - Egresso: o liberado definitivo, pelo prazo de até 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova, em liberdade condicional e semi aberto;

V - Instituição Pública: órgãos ou entes públicos federais, estaduais ou municipais;

VI - Instituição Privada: empresas privadas ou organismos não governamentais;

VII - Empreendimento de Economia Solidária: organização autogestionária, cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas, por meio de administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno;

VIII - Administração Penitenciária: órgão público responsável pela gestão e administração prisional das Unidades Federativas.

§ 2º As Instituições Públicas, Instituições Privadas e os Empreendimentos de Economia Solidária serão denominados nesta Portaria como "Entidades Interessadas".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O objetivo do Selo RESGATA é incentivar, estimular e reconhecer as organizações que utilizam mão de obra oriunda do sistema prisional brasileiro, de forma a ampliar as vagas de trabalho proporcionando melhores condições de reintegração social.

Art. 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN será responsável pela concessão e acompanhamento do Selo RESGATA.

DOs CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SELO RESGATA

Art. 4º Os critérios para recebimento e concessão do Selo RESGATA dar-se-ão por Portarias específicas do DEPEN, a cada abertura de Ciclo de Inscrições para seleção.

Art. 5º O Selo de Responsabilidade Social pelo Trabalho Prisional - RESGATA não possui caráter de concurso.

Parágrafo Único. Todas as Entidades Interessadas, que possuem os requisitos, receberão o Selo RESGATA, por ciclo de inscrições.

Art. 6º As Entidades Interessadas aptas poderão utilizar o Selo RESGATA em seus produtos, embalagens e propagandas, como forma de veicular a certificação da Responsabilidade Social.

DA COMISSÃO AVALIADORA DO SELO RESGATA

Art. 8º A Comissão Avaliadora será composta por portaria específica do DEPEN, a cada abertura de ciclo.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a compor a Comissão Avaliadora do Selo RESGATA, Órgãos dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, Ministérios Públicos e Entidades da Sociedade Civil que atuem na temática de trabalho e renda ou na temática voltada à pessoa em situação de vulnerabilidade social.

DA PERIODICIDADE E VALIDADE DA CONCESSÃO DO SELO RESGATA

Art. 9º A periodicidade se dará pelos ciclos abertos em normativos próprios.

Art. 10 O Selo não possui validade, sendo indicado o ano de sua concessão.

DA IDENTIDADE VISUAL DO SELO RESGATA

Art. 11 O selo RESGATA tem como identidade visual, a imagem constante no ANEXO I, sendo composto pelos seguintes elementos:

- Dedos: que representam os contratantes de mão de obra do sistema prisional;
- Engrenagem: que representa o trabalho, a capacitação e o emprego;
- Busto no interior na engrenagem: que representa o trabalhador;
- Termo "RESGATA", na parte inferior: que dá o nome ao Selo.

Art. 12 As cores do selo RESGATA:

- Verde e amarelo: que representam o Brasil;
- Azul e cinza: que representam o Departamento Penitenciário Nacional;
- Vermelho: que representa o trabalho.

Parágrafo Único. Pelos sistemas de cores, o selo RESGATA utiliza os seguintes padrões:

Padrão	Verde	Amarelo	Cinza	Azul	Vermelho
CMYK	100;0;100;0	0;20;100;0	0;0;0;40	93;89;24;67	0;100;100;0
RGB	0;168;89	255;204;41	169;171;174	33;26;82	237;50;55
HEX	00A859	FFCC29	A9ABAE	211A52	Ed3237

DO USO DA IDENTIDADE VISUAL DO SELO RESGATA

Art. 13 O Selo RESGATA é a forma gráfica própria e exclusiva e deve ser utilizado como forma de publicizar a concessão de sua atuação com Responsabilidade Social pelo Trabalho Prisional.

Art. 14 Seu desenho original não pode, sob nenhuma hipótese, ser alterado, observando-se, para tanto, o uso dos originais digitais autorizados e mantendo sua proporcionalidade de altura e largura.

Art. 15 A aplicação principal acontece sobre fundos constantes.

Art. 16 As versões monocromáticas, em preto e branco, devem ser usadas somente em meios onde houver limitações técnicas e/ou de visibilidade.

Art. 17 Para a integridade do selo, recomenda-se que seu tamanho em meios impressos não tenha sua largura menor que 1,25 cm, mantendo a proporção original entre largura e altura.

DA PERDA DE DIREITO DE USO DO SELO RESGATA

Art. 18 O DEPEN poderá cancelar o direito do uso do selo RESGATA, no caso de ciência de descumprimento de princípios constitucionais e legais por parte das Entidades Interessadas.

§1º O cancelamento do direito do uso do selo RESGATA obedecerá o princípio do contraditório e deverá ser publicado.

§2º A Entidade Interessada que tiver seu cancelamento do direito do uso do selo RESGATA, deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses a partir da publicação de cancelamento, emitido pelo DEPEN.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do DEPEN.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON DE ALMEIDA

ANEXO I

Logomarca do Selo RESGATA

